



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 248/2022

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 07/2022

O Município de Tunápolis -SC, tornam público para ciência dos interessados que estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR EMPRESA HABILITADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar **SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR EMPRESA HABILITADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**, conforme segue:

Item	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	atendi	20,00	Contratação de serviço de inseminação artificial, a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, pela empresa credenciada.

1.2 Contratação do serviço de inseminação artificial deve ser executado por: inseminador com certificado de curso de inseminação artificial, empresa com sede no município de Tunápolis, com telefone residencial ou celular, que vai servir de meio de comunicação entre os Produtores Rurais solicitantes do serviço de inseminação e a empresa cadastrada; ter a disposição veículo/Motocicleta com plenas condições de uso para se deslocar até as propriedades rurais dos agricultores solicitantes do serviço. Para a execução do serviço de inseminação deve ser proprietário dos seguintes equipamentos e Materiais: botijão em plenas condições de uso; aplicador universal; cortador de palheta; papel higienizador descartáveis; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; O SÊMEN, LUVAS, BAINHAS E BLOCO DE INSEMINAÇÃO utilizados serão disponibilizados pelo Município de Tunápolis.

1.3 A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pelos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, do equipamento (botijão) e dos materiais destinados à execução do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal,



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ocorrerá a partir do dia 27/12/2022 até o dia 16/02/2023, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades do Município.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

credenciar **SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO**

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sito na Rua João Castilho, nº 111 no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar.

3.7 - Estarão credenciados a realizar os serviços de Inseminação Artificial todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope os documentos a seguir relacionados:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA REGULARIDADE FISCAL (EMPRESA)

4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

4.1.4 – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

4.1.5 – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

4.1.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

4.1.9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

b) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURIDICA

4.3.1 Cópia do certificado do curso de inseminação artificial, do profissional que irá realizar os serviços pela empresa.

4.3.2 Vínculo do profissional com a empresa, comprovado através do registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou, do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.4 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

5.3 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas deverá ser realizado pelo produtor Rural diretamente para o Inseminador, após a execução do serviço, sendo o preço máximo estipulado de R\$ 20,00(vinte reais)

5.2 O valor de R\$ 20,00(vinte reais)será por uma aplicação de inseminação efetivamente prestada, e 1(um) retorno se necessário for.

5.3 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços, será de forma continuada, com disponibilidade do CREDENCIADO, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo até 5 horas após comunicado.

6.1.2 O produtor rural deverá entrar em contato diretamente com o prestador cadastrado, nos números de telefone por ele fornecido.

6.2 O Inseminador deverá preencher em bloco específico após a inseminação, para posterior prestação de contas, onde deverá constar, nome do inseminador, data da inseminação, nome do produtor, localidade, e descrever a procedência do sêmem utilizado, esses comprovantes deverão ser entregues mensalmente na Secretaria Municipal da Agricultura, até o segundo dia útil do mês subsequente.

6.3. O semem será fornecido pelo Município de Tunápolis, conforme Lei 1233/2015 de 19 de agosto de 2015.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as demandas e necessidades do Município

7.2 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.4 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.5 A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.6 A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.

7.7 – A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento do sêmem em botijão adequadamente manejado.

7.8 – A CONTRATADA será responsável pelo descongelamento da palheta em recipiente descongelador a uma temperatura de 35° C, aferido por termômetro, por 30 segundos, bem como pelo encaixe da palheta em bainha descartável, uma por animal, acoplada em aplicador universal.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a homologação do fornecedor credenciado o município realizará um termo de credenciamento com vigência até o dia 31/12/2022.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

12. ESCLARECIMENTOS

12.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário de expediente, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 3632-1002, ou ainda pelo E-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, com a Sra. Sheila Inês Bieger.

12.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

12.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

14.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

15.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

15.4. O proponente credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

15.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Tunápolis– SC., 20 de dezembro 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.

A ____ com sede e foro na ____ (rua,etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo) Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação do serviço a seguir relacionados:

Item	Unid.	Preço Máximo UNIT	Especificação
1	atendi	20,00	Contratação de serviço de inseminação artificial, a serem prestados nas propriedades rurais do município de Tunápolis, pela empresa credenciada.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS/EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLISSC comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme consta no edital e posterior termo de credenciamento.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE) DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento n° ____/2022, do Município de Tunápolis. Cidade _____, __ de _____ de _____ Nome e carimbo Cargo CPF n° Licitante

Cidade _____, de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF n°

Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração. Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo Cargo RG Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, no Município de Tunápolis/SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG n., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços Município de Tunápolis -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto credenciar **SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO A SEREM PRESTADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, POR EMPRESA HABILITADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação do serviço de inseminação artificial deve ser executado por: inseminador com certificado de curso de inseminação artificial, empresa com sede no município de Tunápolis, com telefone residencial ou celular, que vai servir de meio de comunicação entre os Produtores Rurais solicitantes do serviço de inseminação e a empresa cadastrada; ter a disposição veículo/Motocicleta com plenas condições de uso para se deslocar até as propriedades rurais dos agricultores solicitantes do serviço. Para a execução do serviço de inseminação deve ser proprietário dos seguintes equipamentos e Materiais: botijão de inseminação em plenas condições de uso. O sêmen que será usado neste serviço será adquirido pelo Município de Tunápolis. A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pelos técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, do equipamento (botijão de conservação) e dos materiais destinados à execução do serviço.

A execução dos serviços, será de forma continuada, com disponibilidade do CREDENCIADO, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio, sendo que o profissional deverá atender o chamado dentro de máximo até 5 horas após comunicado. O produtor rural deverá entrar em contato diretamente com o prestador



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

cadastrado, nos números de telefone por ele fornecido. O Inseminador deverá preencher em bloco específico após a inseminação, para posterior prestação de contas, onde deverá constar, nome do inseminador, data da inseminação, nome do produtor, localidade, e descrever a procedência do sêmem utilizado, esses comprovantes deverão ser entregues mensalmente na Secretaria Municipal da Agricultura. O semem será fornecido pelo Município de acordo com a Lei 1233/2015 de 19 de agosto de 2015;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas deverá ser realizado pelo produtor Rural diretamente para o Inseminador, após a execução do serviço, sendo o preço máximo estipulado de R\$ 20,00(vinte reais). O valor de R\$ 20,00(vinte reais) será por uma aplicação de inseminação efetivamente prestada, e 1(um) retorno se necessário for. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS
A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as demandas e necessidades do Município assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. A CONTRATADA assume responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros. A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário. A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento do sêmem em botijão adequadamente manejado. A CONTRATADA será responsável pelo descongelamento da palheta em recipiente descongelador a uma temperatura de 35° C, aferido por termômetro, por 30 segundos, bem como pelo encaixe da palheta em bainha descartável, uma por animal, acoplada em aplicador universal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- e) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - c) Rescisão Contratual;
 - d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
 - e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
 - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor a partir da assinatura deste termo e vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assessoria Jurídica